



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.657, DE 2022

Apresentação: 16/05/2024 17:57:02.217 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2657/2022

PRL n.1

Veda a censura à produção jornalística, a censura prévia e de ofício durante o período eleitoral e dispõe sobre o crime de censura eleitoral, adiciona art. 43-A, § 4º ao art. 57-C e art. 57-K à lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e art. 38-A à lei 13.689 [sic] de 5 de setembro de 2019 e dá outras providências.

Autores: Deputados GILSON MARQUES E MARCEL VAN HATTEM

Relator: Deputado ABILIO BRUNINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.657, de 2022, veda a censura à produção jornalística, a censura prévia e de ofício durante o período eleitoral e dispõe sobre o crime de censura eleitoral, adicionando art. 43-A, § 4º ao art. 57-C, bem como art. 57-K à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, além de art. 38-A à Lei nº 13.689 de 5 de setembro de 2019, com o objetivo de garantir as liberdades de expressão e opinião jornalística.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Comunicação (CCom) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249966299400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini



* C D 2 4 9 9 6 6 2 9 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 16/05/2024 17:57:02.217 - CCULT
PRL1 CCULT => PL 2657/2022

PRL n.1

O Projeto de Lei nº 2.657, de 2022, veda a censura à produção jornalística, a censura prévia e de ofício durante o período eleitoral e dispõe sobre o crime de censura eleitoral, com o objetivo de garantir as liberdades de expressão e opinião jornalística. Para tanto, são alteradas duas normas: a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral) e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

Na Lei Eleitoral, fica vedada qualquer censura, inclusive favoráveis ou desfavoráveis a quaisquer candidatos, em “manifestações jornalísticas e de imprensa” (art. 43-A). Ficam vedadas, no mesmo sentido, a censura prévia (proibição de veicular “opiniões, palavras, produções, publicações ou manifestações” ou multa superior a R\$ 30 mil (máximo estipulado no § 2º do art. 57-C) e “qualquer ação de fiscalização, controle ou censura de ofício sobre opiniões, palavras, produções, publicações ou manifestações acerca dos candidatos”, estas compreendendo:

- I - Decisão sem pedido anterior e específico do Ministério Público Eleitoral ou de terceira parte habilitada para tal;
- II - Decisão em desfavor de pessoa não requerida individual e especificamente por terceira parte habilitada, ainda que o teor de quaisquer conteúdos por ela publicados já tenham sido objeto de decisão anterior;
- III - Decisão que determine retirada de mais conteúdos ou publicações do que o requerido pela terceira parte habilitada;
- IV - Decisão que determine a censura ou retirada de conteúdo em desfavor de polo passivo indeterminado ou não individualizado em pedido à Justiça Eleitoral por parte habilitada.

Na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, é acrescido art. 38-A, com a seguinte redação:

Censura eleitoral



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249966299400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini



* C D 2 4 9 9 6 6 2 9 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 16/05/2024 17:57:02.217 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2657/2022

PRL n.1

Art. 38-A. Censurar opiniões, palavras, matérias ou demais manifestações jornalísticas em período eleitoral.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que determina censura prévia ou de ofício à veiculação de quaisquer opiniões, palavras, produções, publicações ou manifestações em período eleitoral.

No mérito cultural, a proposição é recoberta de relevância, uma vez que reafirma os ditames constitucionais destinados a proteger a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, reforçando-os no âmbito das duas Leis que se pretende modificar. Propomos, apenas, efetuar retificação do número da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (que vem grafada com dois números invertidos: "lei 13.689"), por meio de Emenda.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.657, de 2022, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.657, DE 2022

Veda a censura à produção jornalística, a censura prévia e de ofício durante o período eleitoral e dispõe sobre o crime de censura eleitoral, adiciona art. 43-A, § 4º ao art. 57-C e art. 57-K à lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 e art. 38-A à lei 13.689 [sic] de 5 de setembro de 2019 e dá outras providências.

EMENDA Nº

Onde se lê “lei 13.689, de 5 de setembro de 2019”, no projeto, inclusive em sua ementa, leia-se “Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator

Apresentação: 16/05/2024 17:57:02.217 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2657/2022

PRL n.1



* C D 2 4 9 9 6 6 2 9 9 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249966299400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini